# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

# LEI N° 1276/2021

Súmula: SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1238/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

### LEI

*Art. 1*°. Ficam suspensos a partir de outubro de 2021 os efeitos da Lei Municipal n° 1238/2021 até a data prevista no *caput* do art. 8° da Lei Complementar n°173/2020, voltando sua eficácia e efeitos a partir da data previsto na LC 173/2020.

Art. 2°. Diante do princípio da boa fé, fica autorizado o Executivo Municipal em não cobrar a restituição do funcionalismo público municipal ou agentes públicos e segurados, que receberam aludida reposição/recomposição geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Sumula 249 do TCU.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte um.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR:76968154900

Assinado de forma digital por PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR:76968154900 Dados: 2021.11.09 09:40:27 -03'00' PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

### ADMINISTRAÇÃO GERAL LEI Nº 1276/2021

#### LEI Nº 1276/2021

Súmula: SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL N° 1238/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

#### LEI

Art. 1°. Ficam suspensos a partir de outubro de 2021 os efeitos da Lei Municipal nº 1238/2021 até a data prevista no caputdo art. 8° da Lei Complementar n°173/2020, voltando sua eficácia e efeitos a partir da data previsto na LC 173/2020.

Art. 2°. Diante do princípio da boa fé, fica autorizado o Executivo Municipal em não cobrar a restituição do funcionalismo público municipal ou agentes públicos e segurados, que receberam aludida reposição/recomposição geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Sumula 249 do TCU.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte um.

## PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR Prefeito Municipal

Publicado por: Franciele Flor Delfino de Oliveira Código Identificador: 7484AA8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2021. Edição 2383

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/